

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Este Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de **SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR** com as seguintes especificações:

1.2 A prestação do serviço de processamento de roupas dos serviços de saúde (De acordo com Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA): Abrange as seguintes atividades:

- 1.2.1. Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- 1.2.2. Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- 1.2.3. Processo de lavagem da roupa suja;
- 1.2.4. Centrifugação;
- 1.2.5. Secagem, calandragem, prensagem ou passadora da roupa limpa;
- 1.2.6. Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- 1.2.7. Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

A prestação do serviço de **HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**, visa manter o suprimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso bem como garantir a correta distribuição dos enxovais e assepsia dos leitos nas Unidades hospitalares. Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização.

Com a presente contratação almeja-se alcançar a seguinte finalidade: Manter a oferta de assistência aos usuários do SUS, mantendo o bom andamento dos processos de higienização dos enxovais hospitalares das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, geridas pela Fundação Manoel da Silva Almeida.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a **CONTRATAÇÃO** do serviço de higienização em virtude da necessidade de desinfecção para a reutilização de roupas de uso hospitalar (enxoval).

A lavadeira hospitalar é um dos setores de maior importância no funcionamento dos hospitais, tendo como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em roupa limpa tornando-a disponível para o uso. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento dos serviços de saúde em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, pois proporciona conforto, humanização e evita o “risco” referente à atividade desenvolvida. Faz-se premente a contratação de empresa especializada para garantir o atendimento hospitalar

Núcleo Gestor

de alta qualidade e suprir a unidade com roupas em condições de uso, limpas e higienizadas, de acordo com as necessidades das unidades de serviços, condição imprescindível para manter a assistência à saúde da população. Por isso, de natureza continuada.

Desta forma será garantido: A manutenção da uniformidade; padrão de higiene; boa apresentação pessoal; prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; padronização e melhores condições de trabalho para os funcionários que utilizarão roupas adequadas e em perfeito estado; redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval; diminuição do índice de evasão de roupas; atendimento às exigências dos órgãos ambientais; manutenção do foco da Unidade, priorizando a atenção na qualidade de atendimento ao usuário; fornecimento do serviço na exata dimensão da necessidade e atendimento humanizado dos pacientes.

A fim de manter a salubridade e a segurança dos colaboradores e usuário do serviço público prestado pelas das **Unidades de Pronto Atendimento da Caxangá, de Nova Descoberta, de Paulista, do Cabo de Santo Agostinho, de Engenho Velho, de Caruaru e de Torrões.**

3 – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. Para a escolha da proposta vencedora serão levados em consideração os critérios de menor preço, qualidade do serviço e a realidade de cada Unidade de Pronto Atendimento.

3.2. Caberá à CONTRATADA, o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários à execução do serviço de a, objeto do presente Termo de Referência.

3.2.1. A CONTRATADA fornecerá ainda todos os equipamentos de proteção (EPIs) necessário a execução do serviço, em respeito à segurança dos funcionários e à demanda trabalhista vigente.

3.3. Os serviços de higienização de enxoval hospitalar serão prestados nas dependências de uma ou mais das seguintes Unidades de Pronto Atendimento:

- UPA – Caxangá
- UPA – Nova Descoberta
- UPA – Cabo de Santo Agostinho
- UPA – Paulista
- UPA – Engenho Velho
- UPA – Caruaru
- UPA - Torrões

3.3. A CONTRATADA montará nas sedes das Unidades apontadas na cláusula anterior POSTO(S) DE COLETA de enxoval hospitalar.

3.4. A CONTRATADA irá recolher o enxoval diariamente e, posteriormente, devolve-lo higienizado em até 24h, no horário compreendido entre às 7 horas e às 9 horas.

3.5. Em caso de atraso na entrega, sem comunicação prévia, será descontado o valor referente à diferente do recolhido x entregue.

Núcleo Gestor

3.6. A CONTRATADA apresentará relatório com quantidade de kg (quilogramas) recolhidos e entregue diariamente, a fim de colaborar com maior controle por parte da CONTRATANTE, esse relatório deve ser assinado pela unidade e pelo portador da empresa.

3.7. Ficará estabelecida a ausência de vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pelo serviço nas dependências descritas neste Termo, e a CONTRATANTE. Deste modo, caberá a CONTRATADA custear os encargos das relações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários.

3.8. A CONTRATADA irá se responsabilizar por acidentes que venham a ocorrer em virtude da prestação de serviço, exceto quando ficar demonstrado que não tenha ocorrido em razão de falha na prestação de serviços, assim entendidas com imperícia, negligência ou imprudência.

3.9. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços deverão ser realizados conforme o estabelecido no “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde-Prevenção e Controle de Riscos, do Ministério da Saúde” e atualizações;

3.10. A lavagem, desinfecção, higienização e esterilização das peças deverão ocorrer de maneira rigorosa aos padrões de lavagem de acordo com as portarias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA.

3.11. A Balança Digital para pesagem da roupa suja no posto da coleta da CONTRATANTE deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA bem como a calibração, manutenção preventiva e corretiva, com laudo de aferição válido por seis meses emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.12. A roupa suja deverá ser pesada pela CONTRATADA, em balança digital, na presença do funcionário da CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA deve ser responsabilizar pelos danos causados ao enxoval, nos casos de degradação e manchas ao enxoval.

3.14. Outras cláusulas poderão ser incluídas mediante prévia aprovação das partes, desde que esteja presente a necessidade especificada.

4 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com valor cobrado por kg (quilograma) de enxoval retirado e higienizado, bem como com o valor do faturamento mínimo a ser cobrado pela CONTRATADA.

4.2. Para a apresentação da proposta, a CONTRATADA deverá se basear no faturamento mensal médio de aproximadamente:

De 500kg e de 1.000 kg (mil quilogramas) de enxoval recolhido e higienizado, a depender da unidade contratada.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A interessada deverá apresentar, também, a documentação abaixo descrita:

Núcleo Gestor

- A) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- B) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);
- C) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal a depender do ramo de atividade da pretensa contratada, relativo ao local de seu estabelecimento prestador e/ou fornecedor;
- D) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- E) Certidões de Regularidade Fiscal expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio da sede da proponente e/ou do local de seu estabelecimento prestador/fornecedor, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- F) Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- G) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- H) Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo.

6 – PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados até o dia o dia 10º dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente a nota fiscal e declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo dos serviços prestado, além dos demais documentos com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento, respeitando-se, inclusive, as hipóteses de suspensão e prorrogação do prazo, tudo como previsto no instrumento.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O CONTRATO da prestação de serviço terá a vigência por prazo de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias;

7.2. O CONTRATO poderá ser encerrado a qualquer tempo, no caso de finalização do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Núcleo Gestor

7.3. As propostas deverão ser entregues a partir do dia 23/05/2023 até o dia 30/05/2023, através do endereço Eletrônico: g.enfermagemnucleo@fmsa.org.br

Recife, 23 de maio de 2023



NÚCLEO GESTOR FMSA
Jaylene Egito
Gestora de Enfermagem

Gestão de Enfermagem
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – NÚCLEO GESTOR